



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.834 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS, COMO LICENÇAS, CERTIDÕES, AUTORIZAÇÕES E OUTROS, EMITIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19).

Art. 1º O Poder Executivo deverá prorrogar por, no mínimo, 90 dias o vencimento de licenças, certidões, autorizações e outros, emitidas pelo Município de Itaguaí.

§1º O Executivo terá 10 dias para regulamentar a presente Lei emitindo normativos com detalhamento de todos esses prazos que serão prorrogados.

§2º Caberá ao Executivo avaliar a conveniência e oportunidade de postergar, por no mínimo 90 dias, a exigibilidade de tributos municipais que vencerão após a publicação desta lei.

Art. 2º As medidas aqui propostas visam proteger a população e a economia local contra os efeitos da pandemia do Covid-19.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, *28 de maio de 2020.*

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Waldemar José de Ávila Neto